

**BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60**

**NIRE 35.300.442.377**

**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

1. **Data, Hora e Local:** Às 16:00 horas do dia 27 de abril de 2018, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 13º andar, Pinheiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa: Presidente:** Marcelo Faria de Lima **Secretário:** Pawel Mac Nicol.
4. **Ordem do Dia: (i)** eleição dos membros do Comitê de Auditoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprova os resultados de 2018
5. Resoluções Aprovadas: Foram abertos os trabalhos da Reunião, tendo o Presidente da mesa esclarecido aos Conselheiros presentes que a ata a que se refere esta Reunião seria lavrada sob a forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei.
  - 5.1. Foram eleitos, por unanimidade, como membros do Comitê de Auditoria os Sr. **Luiz Eduardo Moreira Caio**, (“Caio”) brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.886.219-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.505.328-96, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar (parte), Edifício Grand Station, Pinheiros, CEP: 05425-020, **Pawel MacNicol**, (“Pawel”) brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.451.743 – X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.959.508-05 com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Gilberto Sabino, 125, 13º andar, CEP: 05425-020 e Sra. **Maria Carmen Westerlund Montera**, brasileira, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.4355 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 362.88.927-53, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente nº 398 apartamento 1809, CEP: 22260-006. Abstendo-se de votar os Srs. Caio e Pawel por se tratar da eleição dos mesmos.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**7. Conselheiros Presentes:** Luiz Eduardo Moreira Caio, Pawel Mac Nicol, Tarcisio José Massote Godoy, Roberto Dagnoni e Marcelo Faria de Lima

São Paulo, 27 de abril de 2018

---

**Marcelo Faria de Lima**

**Presidente**

---

**Pawel Mac Nicol**

**Secretário**

**Presentes:**

---

**Marcelo Faria de Lima**

---

**Luiz Eduardo Moreira Caio**

---

**Pawel MacNicol**

---

**Tarcisio José Massote Godoy**

---

**Roberto Dagnoni**

**BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

NIRE: 35.300.442.377

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Neste ato, **PAWEL JASKOW MAC NICOL**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.451.743-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 275.959.508-05, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Gilberto Sabino, 125, 13º andar, CEP: 05425-020 é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, investido no cargo de Membro do Comitê de Auditoria da Companhia, em 01 de março de 2018 até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2018, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei, do Estatuto Social. O membro ora empossado declara, sob as penas da lei, que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iv)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 27 de abril de 2018

---

**PAWEL JASKOW MAC NICOL**

**BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

NIRE: 35.300.442.377

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Neste ato, **MARIA CARMEN WESTERLUND MONTERA**, brasileira, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.4355 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 362.88.927-53, com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente nº 398 apartamento 1809, CEP: 22260-006 é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, investido no cargo de Membro do Comitê de Auditoria da Companhia, para qual foi eleito em 27 de abril de 2018 até a Assembleia Geral Ordinária que aprova os resultados de 2018, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei, do Estatuto Social. O membro ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 27 de abril de 2018

---

**MARIA CARMEN WESTERLUND MONTERA**